

LEI Nº 838 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico e Cultural - COMPHAC e dá outras providências.

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º É criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico e Cultural – COMPHAC, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único – O COMPHAC fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2.º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico e Cultural – COMPHAC será encarregado de:

I – assessorar a administração municipal nos assuntos pertinentes ao patrimônio histórico e artístico e cultural do município;

II – estabelecer critérios para enquadramento dos valores culturais, representados por peças, prédios, e espaços a serem preservados, tomados ou desapropriados;

III – propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico e artístico e cultural do município, de bens considerados de valor histórico, artístico ou cultural;

IV – propor, por todos os meios ao seu alcance, a defesa do patrimônio histórico e artístico e cultural do município;

V – opinar sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico e artístico e cultural do município, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

Art. 3.º O COMPHAC será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com vigência de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, pelas seguintes entidades:

I – 06 (seis) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

II – 06 (seis) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, das seguintes entidades:

- a) Società Amici d'Italia – Polesani Nel Mondo;
- b) AVE – Associação Vêneta do Distrito de Vale Vêneto.
- c) ACISA – Associação do Comércio Industria Serviços e Agricultura

Parágrafo Único – O Presidente do COMPHAC será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

Art. 4.º O COMPHAC reunir-se-á duas vezes por ano, ordinariamente, e um em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Art. 5.º O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços se Secretaria do COMPHAC.

Art. 6.º O COMPHAC elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, aos treze dias do mês de dezembro de 2017.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 13-12-2017

Agueda Elisabete Recke Foletto
Secretária Municipal de Administração